PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2025

Altera o § 6º do art. 113 da Lei Municipal n.º 2.340/2021, com redação dada pela Lei n.º 2.448/2022, para redefinir a destinação da margem consignável para cartão de benefício.

O ***Prefeito do Município de Nova Xavantina***, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O § 6º do art. 113 da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei n.º 2.448, de 6 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....
Art. 113. ....
....
§ 6º Mediante autorização expressa do servidor(a), o Município poderá realizar desconto em folha de pagamento de até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal para fins de contratação de Consignado de Cartões Benefícios, junto a **quaisquer instituições financeira ou entidades autorizadas**, observada a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.
.... (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 29 de julho de 2025

JOAO MACHADO NETO:58198024115

Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2025.07.29 14:30:22 -03'00'

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal